



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 021/2020 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS (REURB) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei N.º 021/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

EMENDA ADITIVA

RECEBEMOS

Em, 20 / 06 / 2022

n.º 259122 (08-28) 000
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Acrescenta os artigos 26 e 27 ao Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 26. Na contagem de prazo em dias, estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018, computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. A contagem do prazo referida neste artigo será suspensa sempre que for solicitado ao Requerente ou a órgão não vinculado à Administração Pública diligências, documentações ou complementações que se façam necessárias, considerando a data de protocolo como termo inicial da referida suspensão.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

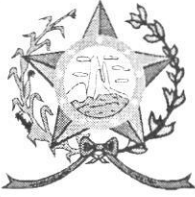
Art. 27. *Aplica-se subsidiariamente a esta lei, as normas gerais, os prazos e os procedimentos contidos nas Leis e Regulamentos Federal e Estadual atinentes à regularização fundiária urbana (REURB), em especial as disposições contidas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e no Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018.*

Art. 28. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.*

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 02 de junho de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda ao Projeto de Lei N.º 021/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a regularização fundiária no município de Afonso Cláudio.

O objetivo desta emenda é estabelecer no âmbito do município de Afonso Cláudio as normas complementares, normas gerais e os procedimentos nacionais aplicáveis na Regularização Fundiária Urbana – Reurb, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, as quais abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

MARCELO BERGER COSTA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/2020

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS (REURB) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.

I - RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da mensagem Legislativa nº 021/2020, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS (REURB) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.**

A matéria foi protocolada em 10 de dezembro de 2020, sob o Processo nº 186/2020 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de dezembro de 2020. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 021/2020 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a inclusão da Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Vereador Marcelo Berger Costa.


VANILDO KAMPIM
Relator

III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Presidente


ROSERENE PAULINO DA SILVA
Membro


HILÁRIO LINHAUS
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **021/2020** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a inclusão da Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Vereador Marcelo Berger Costa.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 14 de junho de 2022.

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Presidente

VANILDO KAMPIM

Relator

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Membro

HILÁRIO LINHAUS

Membro

